



JUSTIFICATIVA

Projeto de Resolução nº 004/2017

Considerando o contido no artigo 105 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaçuí, onde se encontra encartado o dia e o horário das reuniões ordinária da Câmara Municipal de Guaçuí.

Pelo exposto, observados os ditames legais, e ao final, a aprovação do presente Projeto de Resolução pelo Plenário e a promulgação pelo Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí.

Guaçuí-ES, 27 de março de 2017.

[Handwritten signature]
Paulo Henrique Couzi Rosa
Presidente

Marcos José Rodrigues
Vice-Presidente

[Handwritten signature]
Wanderley de Moraes Faria
Primeiro Secretário

[Handwritten signature]
Mirian Soroldoni Carvalho
Segundo Secretário

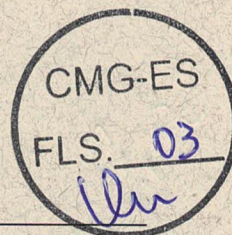
[Handwritten signature]
José Luiz Pirovani
Primeiro Tesoureiro

[Handwritten signature]
Ângelo Moreira da Silva
Segundo Tesoureiro

APROVADO 1ª VOTAÇÃO

Em, 03 / 04 / 2017

Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUI



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2017

APROVADO 2ª VOTAÇÃO

Em, 10 / 04 / 2017

Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUI

“Altera dispositivo do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo.”

Os vereadores *in fine* assinados, no uso de suas atribuições legais e de acordo com artigo 311, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, submetem à apreciação do Plenário, o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

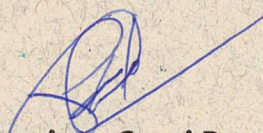
Art. 1º. Fica alterado o dispositivo constante da Resolução nº 016/2000, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaçuí, a saber:

Artigo 105. As Reuniões Ordinárias, que terão a duração máxima de 4 (quatro) horas, serão realizadas às segundas-feiras, a partir da 19h.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

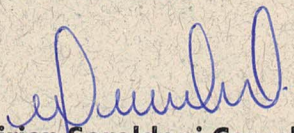
Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

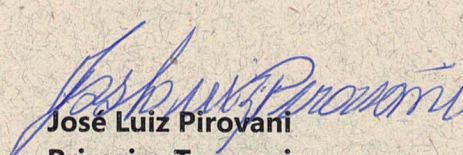
Guaçuí-ES, 27 de março de 2017.

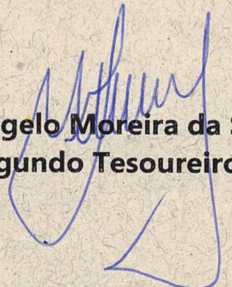

Paulo Henrique Couzi Rosa
Presidente

Marcos José Rodrigues
Vice-Presidente


Wanderley de Moraes Faria
Primeiro Secretário


Mirian Soroldoni Carvalho
Segundo Secretário


José Luiz Pirovani
Primeiro Tesoureiro


Ângelo Moreira da Silva
Segundo Tesoureiro

PARECER JURÍDICO



PROCESSO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2017
PROPONENTE: LEGISLATIVO MUNICIPAL
PARECER Nº 24/2017
REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EMENTA: "Alteração do Regimento Interno. Matéria *Interna Corporis*. Artigo 310 e seguintes do Regimento Interno".

1. RELATÓRIO:

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Resolução 004/2017 oriundo do Poder Legislativo, que trata de alterar dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaçuí.

2. PARECER:

O Projeto de Resolução visa de alterar dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaçuí.

Por força da independência e autonomia gerencial e administrativa de que goza o Poder Legislativo, compete-lhe, por iniciativa exclusiva de seus membros, regulamentar o funcionamento e o desenvolvimento de suas atividades institucionais que se mostrem necessárias e adequadas aos seus interesses. Por isso a natureza do assunto é *interna corporis*.

O Art. 310 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaçuí-ES, contempla essa possibilidade, senão vejamos:

Art. 310. O Regimento Interno da Câmara somente poderá ser alterado, reformado ou substituído através de Resolução.

Ademais, a autoria partiu da Mesa Diretora, o que está arrimado no artigo 311, inciso II do mesmo diploma legal. Vale ressaltar ainda que o projeto tem que ser discutido e votado em dois turnos e só será dado por aprovado se contar com voto mínimo e favorável da maioria absoluta dos vereadores.


Conforme se vê do projeto de autoria do Poder Legislativo, é possível esclarecer que o Projeto de Resolução nº 004, de 2017, compreende os requisitos necessários para autorizar a alteração de dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaçuí, conforme Art. 310 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaçuí-ES.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Guaçuí-ES, 27 de março de 2017.


Mateus de Paula Marinho
Procurador Jurídico



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Resolução nº 004/2017 – Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaçuí, ES.

Autoria: **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guaçuí.**

Exmo. Sr. Presidente:

Nós, *in fine* assinados, membros da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**, somos pela tramitação normal do **Projeto de Resolução nº 004/2017** – Altera dispositivo do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaçuí, ES – autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guaçuí, dado a sua legalidade e constitucionalidade, de acordo com o Parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa Leis.

Sala da Sessões; “Dr. Francisco Lacerda de Aguiar”.

Guaçuí-ES., 30 de março de 2017.

WULLISSES AUGUSTO MOREIRA FERMIANO

[Handwritten signature]
- Relator -

JOSÉ CARLOS PEREIRA LEAL

[Handwritten signature]
- Presidente -

WANDERLEY DE MORAES FARIA

[Handwritten signature]
- Membro -



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

RESOLUÇÃO Nº 270/2017

“Altera dispositivo do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo.”

O **Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais faz saber que o Plenário desta Casa de Leis aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

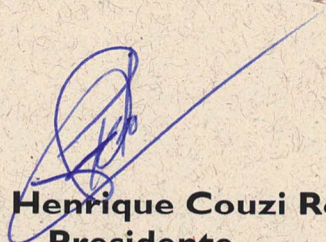
Art. 1º. Fica alterado o dispositivo constante da Resolução nº 016/2000, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaçuí, a saber:

Artigo 105. As Reuniões Ordinárias, que terão a duração máxima de 4 (quatro) horas, serão realizadas às segundas-feiras, a partir da 19h.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 11 de abril de 2017.


Paulo Henrique Couzi Rosa
Presidente